



Parecer n.º 472/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 215/2020 que Declara de Utilidade Pública Estadual a “ASSOCIAÇÃO MENINA FELIZ”, no Município de Pontes e Lacerda.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/03/2020, sendo colocada em pauta no dia 01/04/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 06/04/2020, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão e nela aportado no dia 13/04/2020, tudo conforme as folhas n.º 02/32.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 215/2020, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO MENINA FELIZ, no Município de Pontes e Lacerda-MT.**

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“A Associação Menina Feliz é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada no ano de 2018, no Município de Pontes e Lacerda/MT, com o objetivo de acolher famílias de bairros periféricos que passam por dificuldades, e desejam proporcionar um futuro melhor para seus filhos.

O mercado de trabalho exige que muitos pais trabalhem por grande parte do dia e diante desse cenário as famílias acabam não tendo escolha e têm de deixar crianças e adolescentes sozinhos em casa, sem supervisão de um adulto responsável.

Tal situação acaba facilitando o envolvimento de muitos jovens em atividades ilícitas como por exemplo o tráfico de drogas, crimes ou até mesmo prostituição.

Frente a esta preocupante situação, o Projeto Menina Feliz foi criado com o intuito de proporcionar oportunidades através de capacitações, cursos, palestras e oficinas, que além de garantir o desenvolvimento profissional de muitas jovens,



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ClJ
Fls. 34
Rub. R

propiciam o aprendizado de valores éticos, morais essenciais tanto na esfera pessoal quanto profissional.

Diante o exposto, aguardo pela aprovação do presente Projeto de Lei, garantindo a declaração de utilidade pública à “Associação Menina Feliz”, cujo empenho em buscar a melhora na vida social das crianças e adolescentes deve ser apreciado e reconhecido pelo Estado.”

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º. 8.548/2006);



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº 10.192/2014)”.
C*

Em análise a propositura, constatou-se que a **ASSOCIAÇÃO MENINA FELIZ, no Município de Pontes e Lacerda**, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.05);*
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar (fls.06-13);*
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição nº 32.287.382/0001-72 (fl.05);*
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1993, de 12 de março de 2019, sancionada pelo Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, Sr. Alcino Pereira Barcelos (fl.04);*
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Sr^a. Bruna Caroline Fernandes de Laet, Delegada de Polícia de Pontes e Lacerda/MT (fl. 32).*

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

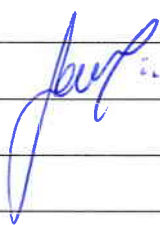
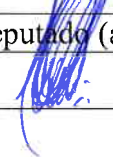
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 215/2020 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 15 de 06 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 215/2020 – Parecer n.º 472/2021
Reunião da Comissão em 15 / 06 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 215/2020 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	26ª Reunião Extraordinária Remota		
Data	15/06/2021	Horário	07h30min
Proposição	Projeto de Lei nº 215/2020		
Autor (a)	Deputado Dilmar Dal Bosco		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	5	0		1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio presencialmente, Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso

Consultora Legislativa – Núcleo CCJR